



**LEI MUNICIPAL Nº 2.300/2022**

**Dispõe sobre o novo piso salarial dos Agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate de endemias e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate de endemias é de responsabilidade da União, cabendo ao Município estabelecer, na forma da Lei, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 2º.** O piso salarial base será de 02 (dois) salários mínimos vigentes, repassados diretamente da União ao Município de Palmares, com reajuste automático, indexado ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pró, ressalvado o aporte financeiro da União.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao mês de maio de 2022, nos termos da Portaria nº. 2.109/2022 (ACS) e 1.971/2022 (ACE), respectivamente.

Palmares, 26 de julho de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**  
*Prefeito de Palmares*

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.300/2022**

Dispõe sobre o novo piso salarial dos Agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate de endemias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate de endemias é de responsabilidade da União, cabendo ao Município estabelecer, na forma da Lei, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 2º.** O piso salarial base será de 02 (dois) salários mínimos vigentes, repassados diretamente da União ao Município de Palmares, com reajuste automático, indexado ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pró, ressalvado o aporte financeiro da União.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao mês de maio de 2022, nos termos da Portaria nº. 2.109/2022 (ACS) e 1.971/2022 (ACE), respectivamente.

Palmares, 26 de julho de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**

Prefeito de Palmares

**Publicado por:**

Noel de Paula do Nascimento Filho

**Código Identificador:**35AA2704

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/07/2022. Edição 3140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>